LEI Nº 0636

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE DÍVIDAD ATIVAS.

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º - Ficam cancelados os documentos relativos a dívida das pessoas relacionadas abaixo, por não terem sido encontradas e não mais residirem nesta cidade:

Vicente Alves Araújo	Cr$	2.828,00
Indústrias e Comércio Conci S/A	Cr$	3.639,00
Jadir José dos Santos	Cr$	690,90
Osvaldo Lopes Lima	Cr$	4.283,50
Benedito Magalhães Pontes	Cr$	700,00
Antônio Ferreira da Silva	Cr$	2.000,00
Francisco Rachid Teixeira	Cr$	4.000,00
Ilegível (promissória de 24.1.59)	Cr$	4.472,20
Margarida de Freitas	Cr$	1.000,00
Antônio Ribeiro Sobrinho	Cr$	6.720,00
Álvaro Amorim Coimbra	Cr$	6.426,00
Alarico Clara Maurício	Cr$	15.328,00
Jésus Alves Vieira	Cr$	6.000,00
João Olímpio da Silva	Cr$	5.100,00
Milton José do Couto	Cr$	1.062,00
Maria das Dores	Cr$	2.576,00

Art. 2º - Para contabilização do presente cancelamento, fica aberto um Crédito Especial de Cr$ 66.825,60;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, 30 de novembro de 1964.

Assina: Fábio Botelho Notini
Prefeito Municipal

Publicação:
Jornal DIÁRIO DO OESTE
Nº 1056, de 13 / 12 / 1964